CONTRATO 005/2017

REF.: DISPENSA Nº. 006/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2017

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, com sede administrativa localizada na Praça Padre Maciel Neiva, nº. 15, centro, inscrita no CNPJ MF sob nº. 18.245.183/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito do Município.

CONTRATADA: ENEVI ENERGIA VITAL Ltda., com sede na Av. Governador Magalhães Pinto, nº4631, Bairro Icaraí, Divinópolis-MG, inscrita no CNPJ 24.633..170/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Ralph Batista de Maulaz,CPF 024.378.546-14.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1 – A CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos pontos de i.p (iluminação pública) do Município. Onde fica estimado o valor global de R$12.957,00 (doze mil novecentos e cinqüenta e sete reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento, decorrente da execução da obra, será efetuado em três parcelas após emissão da autorização de fornecimento, mediante relatório dos serviços realizados em sua totalidade pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e após a apresentação dos documentos fiscais devidos.

2 – Para a execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG, CNPJ nº. 18.245.183/0001-70, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.2 – É condição indispensável para que a Prefeitura efetue o pagamento a apresentação das Certidões do INSS e do FGTS, juntamente com a documentação referente ao pagamento..

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedor, pelo representante da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não

acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

1 – O prazo máximo para execução da obra será de 90 (noventa) dias contados a partir da data expressa na ordem de início de serviço que será emitida de acordo com a conveniência da Administração.

2 – A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto está previsto na Dotação Orçamentária: 0501.0122.0402.2009.3.3.90.39.00 - SEC MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:
a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto da licitação;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do objeto da licitação.

3 – O recolhimento das multas supra referido deverá ser feito através de guia própria a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após conferência da prestação de serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

2 – A CONTRATADA obriga-se a execução dos serviços do objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 – Respeitadas as demais condições contidas neste Contrato, a garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

2 - Se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período;

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

1 – Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Santana da Vargem - MG, 24 de 02 de 2017.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

24633170/0001-71
ENEVI ENERGIA VITAL LTDA
Av. Gov. Magalhães Pinto, 4631
Icaraí - CEP 35500-221
Divinópolis - Minas Gerais

Contratante

Contratada ENEVI - ENERGIA VITAL LTDA CNPJ 24.633.170/0001-71

Testemunha: Pâmela B. Vieira
CPF: 131.796.786-07 CPF:

Testemunha: Paulo R. Corrêa 083.208.476-05
CPF: CPF: